



**PERGUNTAS REGISTRADAS**  
**Chamamento 008/2022 - CAU EDUCA**

**PERGUNTA:** Gostaria de saber se escolas públicas da rede municipal podem se inscrever, pois no item 4 do edital relativo às condições de participação especifica entidades privada.

**RESPOSTA:** Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham o disposto na Lei nº 13.019/14. Essa lei define como Organização da Sociedade Civil o que segue:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. A pessoa jurídica "Escola pública municipal" não é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e sim parte da Administração Direta municipal, com finalidades e recursos financeiros específicos. A escola que quiser participar deverá encontrar uma parceria com uma OSC/ONG - para que esta desenvolva o projeto previsto.

**PERGUNTA:** Sou professora em uma escola pública em SP, e gostaria de saber como funciona esse programa CAU EDUCA?

**RESPOSTA:** O Edital é direcionado para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que poderão contratar profissionais que atuem de forma interdisciplinar na finalidade de alcançar o objetivo previsto no projeto. Conforme regras do Edital, essa OSC deverá ter na equipe da OSC um responsável técnico do projeto arquiteto e urbanista, quite com suas obrigações do CAU e que consiga emitir RRT do serviço prestado nestas atividades. Essa mesma OSC poderá formalizar um Acordo de Cooperação Técnica com a escola a qual receberá as ações do projeto. Essa parceria deverá ser comprovada na habilitação, uma vez que esperamos a aplicabilidade do projeto na vigência prevista no edital (até seis meses).

O edital prevê que o projeto seja aplicado em escolas do ensino fundamental do Estado



de São Paulo na vigência prevista no Anexo I. Objetiva-se contribuir para a educação urbanística e ambiental na sociedade, visando à ampliação de uma compreensão crítica e social do processo de produção, uso e transformação do espaço urbano como espaço educativo, no contexto da urbanidade, das desigualdades, da diversidade e das diferentes escalas territoriais, abordando a importância da atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas na produção da cidade e para a sociedade. A premissa é aproximar a Arquitetura e Urbanismo e o profissional arquiteto urbanista à Educação Fundamental e à comunidade escolar, por meio de projetos de desenvolvimento e execução de práticas pedagógicas em escolas do território paulista, coordenadas por profissional(is) de arquitetura e urbanismo; promovendo trocas de saberes, de modo a somar o saber do profissional arquiteto e urbanista às possibilidades formativas da escola.

Este lote visa fomentar projetos que contemplem o desenvolvimento e a execução de práticas pedagógicas em Arquitetura e Urbanismo em escolas de ensino fundamental no território do estado de São Paulo, com adoção de metodologias participativas, visando contribuir para a educação urbanística e ambiental de crianças, adolescentes e profissionais da comunidade escolar; para a ampliação do conhecimento do profissional arquiteto urbanista, a partir das vivências e troca de saberes; para a difusão da importância da Arquitetura e Urbanismo e; para a valorização da função social do arquiteto urbanista para a sociedade. Nos termos do inciso X do artigo 5º e dos incisos I e III do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados na modalidade capacitação e outros meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP, contemplando o desenvolvimento e a execução de práticas pedagógicas em Arquitetura e Urbanismo em escolas de Ensino Fundamental no território do estado de São Paulo voltadas à educação urbanística e ambiental: realização de atividades teóricas e práticas em temas relevantes sobre Arquitetura e Urbanismo e, ao final, elaboração de publicação síntese no formato digital sobre o projeto e sua realização prática.

Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir do primeiro semestre de 2023, conforme indicado no cronograma previsto, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 06 (seis) meses. Mais informações: Chamamento Público 008/2022: [https://transparencia.causp.gov.br/?page\\_id=259](https://transparencia.causp.gov.br/?page_id=259)

**PERGUNTA:** Pelo fato de o projeto ter como coordenador um Arquiteto, ele envolve apenas a elaboração e o desenvolvimento, ou, também, a execução prática das atividades junto ao público alvo?

O projeto pode ter como público alvo, apenas uma escola?

O que compreende esse plano de divulgação? E para qual público? Seria uma divulgação do projeto para o público alvo? Seria um material de sensibilização para esse público alvo escolhido (escola específica), ou ainda o próprio material didático e de apoio? Qual o objetivo do material de divulgação se já escolhemos a escola e ela já está engajada com o projeto?

A verba definida para o projeto é limitada a R\$ 50.000,00. Ela pode ser utilizada para cobrir os custos envolvidos no desenvolvimento do projeto para atender ao Edital? Ou apenas as etapas de desenvolvimento após, e no caso de aprovação? Caso o projeto seja escolhido, e implantado, ainda temos os direitos autorais, e então



poderemos usá-lo em escolas particulares, por exemplo, ou perdemos os direitos sobre o projeto e ele fica sob a posse do CAU?

**RESPOSTA:** Conforme regras do Edital, essa OSC deverá ter em sua equipe um responsável técnico do projeto **Arquiteto e Urbanista**, quite com suas obrigações do CAU e que consiga emitir RRT do serviço prestado nestas atividades. Essa mesma OSC poderá formalizar um Acordo de Cooperação Técnica com a escola a qual receberá as ações do projeto. Essa parceria deverá ser comprovada na habilitação, uma vez que esperamos a aplicabilidade do projeto na vigência prevista no edital (até seis meses).

O edital prevê que o projeto seja aplicado em **escolas do ensino fundamental do Estado de São Paulo** na vigência prevista no Anexo I. Objetiva-se contribuir para a educação urbanística e ambiental na sociedade, visando à ampliação de uma compreensão crítica e social do processo de produção, uso e transformação do espaço urbano como espaço educativo, no contexto da urbanidade, das desigualdades, da diversidade e das diferentes escalas territoriais, abordando a importância da atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas na produção da cidade e para a sociedade. A premissa é aproximar a Arquitetura e Urbanismo e o profissional arquiteto urbanista à Educação Fundamental e à comunidade escolar, por meio de projetos de desenvolvimento e execução de práticas pedagógicas em escolas do território paulista, coordenadas por profissional(is) de arquitetura e urbanismo; promovendo trocas de saberes, de modo a somar o saber do profissional arquiteto e urbanista às possibilidades formativas da escola.

Sendo assim, o edital prevê que o projeto deve se enquadrar dentro objeto, indicando a quantidade de pessoas a serem atingidas, não se limitando a quantidade de escolas desde que esteja de acordo com o recurso financeiro designado e obtenha um Acordo de Cooperação Técnica com a escola.

Em relação ao **local de realização do projeto**, delimita-se ao local de atuação, sendo necessário informar a localidade ou a instituição de ensino que a OSC pretende atuar executando o projeto. Vale ressaltar que o documento em que legitima o projeto com a escola deve ser providenciado até a etapa de habilitação.

Em relação ao **plano de divulgação** caracteriza-se como o agente para intermediar a comunicação entre a instituição e os interessados, transmitindo mensagens orientadas referente ao projeto aprovado. Caso haja produção de material didático, cartilha, entre outros impressos é preciso constar no plano de divulgação. Ou seja, objetivo o plano de divulgação é uma forma de publicizar o projeto realizado pela OSC, sendo também uma forma de comprovação de execução. Portanto, é necessário conter os meios de comunicação (jornal, rede social, cartazes e etc.) que o evento/projeto será veiculado, a forma da divulgação, a periodicidade de elaboração e a quantidade a ser produzida.

Referente à designação de **recursos**, o repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas, sendo necessário aplicá-lo para o desenvolvimento do projeto dentro do prazo de vigência que é contado a partir da assinatura do Termo de Fomento.

O CAU/SP não prevê a retenção dos direitos autorais do projeto, explanando apenas referente a propriedade intelectual de produção. Conforme consta no item 5.5 do Edital 008/2022:



A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, caso a produção seja submetida ao regime jurídico relativo à **propriedade intelectual**, informar em seu plano de trabalho de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território do estado de São Paulo ou também para outros.

**PERGUNTA:** A proposta deve ser feita para uma escola específica pré-definida ou a escola será definida após a seleção dos projetos? Quem define a escola onde será executada a proposta é o CAU ou o proponente? Tendo uma escola parceira já pré-definida, é permitido colocar o nome da escola na proposta, descrevendo suas especificidades pedagógicas e territoriais? A proposta pode incluir o trabalho com mais de uma escola?

**RESPOSTA:** O CAU EDUCA tem por objetivo levar a discussão urbana e ambiental para as escolas de Ensino Fundamental no território do estado de São Paulo, por meio do desenvolvimento de atividades teóricas e práticas voltadas à formação urbanística e ambiental de crianças, adolescentes, professores e demais profissionais atuantes na comunidade escolar.

O edital prevê que o projeto deve se enquadrar dentro objeto, indicando a quantidade de pessoas a serem atingidas, não se limitando a quantidade de escolas, desde que esteja de acordo com o recurso financeiro designado e obtenha um Acordo de Cooperação Técnica com a escola, apresentado na etapa de habilitação do projeto (caso aprovado).

Portanto, é inteira responsabilidade da OSC intermediar a parceria com a instituições de Ensino Fundamental no território do estado de São Paulo de sua escolha, se adequando à proposta prevista no edital.

Referente a possibilidade de inserção do nome da escola na proposta é permitido que seja inserido no projeto, bem como a área de intervenção também. A única informação a ser ocultada na proposta não identificada é a respeito do nome da OSC, conforme previsto no edital:  
*7.1.2. É de inteira responsabilidade da proponente a ocultação de sua identidade no formulário de inscrição do projeto não identificado Anexo II-B (proposta não identificada), sendo que a revelação do responsável pela inscrição pela comissão de seleção acarretará em sua DESCLASSIFICAÇÃO.*

**PERGUNTA:** O arquiteto com CAU tem necessariamente que ser parte da ONG proponente?

**RESPOSTA:** Não é necessário que o arquiteto do projeto seja vinculado com a OSC, ele pode ser contratado pela mesma, sendo obrigatoriamente necessário, ter como



coordenador e responsável técnico Arquiteto/a Urbanista registrado/a e regular no CAU/S, constando assim a quantidade de profissionais arquitetos e urbanistas inseridos no quadro da equipe técnica do projeto.

**PERGUNTA:** Sobre o relatório final e a publicação síntese sobre o projeto (produto final): os dois itens mencionados podem ser entregues no prazo de 30 dias após o término das ações do projeto (ações desenvolvidas em 6 meses)? No Anexo II - A: o item "Modalidade" se refere a ser presencial ou online? Caso não sejam essas as opções, a qual tipo de "modalidade" se refere? No Anexo II - A: o Plano de Divulgação deve ocorrer ao mesmo tempo em que o projeto ocorre? E deve ser realizado nas redes sociais e site da organização ou a divulgação para os professores nas escolas, por exemplo, é o que deve ser previsto nesse item?? Queremos confirmar que no Anexo II, o item "Programação ou roteiro do projeto (NA SEÇÃO ABAIXO)" não deve ser preenchido ali e sim na Seção a seguir "Programação ou roteiro do Projeto". Está correta essa afirmação? A Organização deverá emitir 2 Notas Fiscais referentes aos dois repasses financeiros para execução do projeto? Ou pode-se programar outros repasses e emissão de outras NF's, de acordo com o plano de ações e metas desenvolvidas?

**RESPOSTA:** O edital prevê a entrega do **Relatório Final de Execução do Objeto**, a prestação de contas final, deve permitir avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, contendo o acompanhamento das metas, fotos e etc., o mesmo deverá ser encaminhado em até 30 dias após o término do projeto. Conforme no item **18.4** do edital: *"Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil."*

A **modalidade do projeto** se refere à forma em que o mesmo será executado, no caso do edital em questão os projetos deverão ser realizados na modalidade capacitação e outros meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP. Em relação ao **Plano de Divulgação** caracteriza-se como o agente para intermediar a comunicação entre a instituição e os interessados, transmitindo mensagens orientadas referente ao projeto aprovado. Caso haja produção de material didático, cartilha, entre outros impressos é preciso constar no plano de divulgação. Ou seja, objetivo o plano de divulgação é uma forma de publicizar o projeto realizado pela OSC, sendo também uma forma de comprovação de execução. Portanto, é necessário conter os meios de comunicação (jornal, rede social, cartazes e etc.) que o evento/projeto será veiculado, a forma da divulgação, a periodicidade de elaboração e a quantidade a ser produzida. O mesmo deve ser planejado para ocorrer durante a execução do projeto, caso seja designado recurso para divulgação o gasto deve ocorrer no período de vigência do projeto. A explanação do **Roteiro do projeto** deve constar logo abaixo da lacuna de "Programação ou roteiro do Projeto", sendo o último item da seção que antes a seção de Valores. Referente ao **Repasso do Recurso Financeiro** não será necessária emissão de Nota Fiscal da proponente para o CAU. Através do Termo de Fomento assinado, será estabelecido o cronograma de desembolso financeiro que define como se estabelecerá o



procedimento de pagamento. O pagamento é feito através de transferência bancária para a conta designada exclusivamente para o projeto, como previsto no edital. A transferência é feita em duas parcelas, sendo a segunda parcela paga mediante a aprovação da prestação de contas da primeira parcela. Vale ressaltar que a etapa de repasse do recurso será novamente explicada e abordada antes da assinatura do termo de fomento.

**PERGUNTA:** Os anexos II-A e II-B pedem a indicação de modalidade. O que seria modalidade?

**RESPOSTA:** Os nossos formulários são padronizados para melhor acompanhamento da equipe técnica, esse edital especificamente possui modalidade única, conforme expresso em edital trata-se de uma modalidade capacitação e outros meios para promoção de comunicação interativa entre sociedade civil e CAU/SP.

**PERGUNTA:** No item 2. CONDIÇÕES GERAIS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, o inciso 1.2.1. diz: “*Além das informações estabelecidas na ficha de inscrição, a proponente deverá se atentar ao seguinte conteúdo e orientações para elaboração dos documentos da proposta (...)*”. Qual a ficha de inscrição? O documento com o conteúdo elencado é o próprio Anexo II (A e B)? Os anexos e declarações assinadas pela representante legal da associação deverão ser entregues (de forma física) ou enviados em PDF? No Anexo II, dentro da seção “Conteúdo Obrigatório”, o item “Quantidade de Profissionais Arquitetos e Urbanistas Contratados”: a responsável técnica do projeto configura-se como arquiteta contratada, ou apenas profissionais contratados externos à associação? Podemos usar fotos existentes de outros projetos realizados pela associação para ilustrar as ações planejadas?

**RESPOSTA:** A **Ficha de inscrição** é o Anexo II - Formulário de Apresentação de Projeto, o qual a proponente irá redigir a proposta de projeto que será avaliada pela comissão.

Os anexos e declarações assinadas poderão ser entregues em formato digital, devidamente assinados e rubricados.

Conforme consta no edital, a **quantidade de arquitetos** e urbanistas contratados deve ser expressa de forma global no projeto, inclusive contabilizando o a responsável técnico, uma vez que a coordenação e a responsabilidade técnica do projeto fomentado deverá, obrigatoriamente, ser realizada por profissional arquiteto(a) ou urbanista. É permitida a **utilização de imagens** no corpo da proposta desde que atenda a normas previstas em edital, respeitando o Item 2 - CONDIÇÕES GERAIS DE APRESENTAÇÃO



DAS PROPOSTAS, conforme consta no Anexo I. E vale reforçar que não deve constar no Anexo II -B (proposta não identificada) elementos que identifique a proponente.

Conforme consta no Item **7.1.2.** do Edital:  
*É de inteira responsabilidade da proponente a ocultação de sua identidade no formulário de inscrição do projeto não identificado Anexo II-B (proposta não identificada), sendo que a revelação do responsável pela inscrição pela comissão de seleção acarretará em sua DESCLASSIFICAÇÃO.*